COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 142/2021

Autor: Vereador André Fraga

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição APCC nas viaspúblicas e dá outras providências.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 142/2021, que dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição APCC nas vias públicas e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atestou, ainda, que a proposição se encontra em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, bem como constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Consubstanciando a apreciação do tema no processo legislativo, mencionou a existência da Lei Municipal nº 8.040/2011, que: "Dispõe sobre as diretrizes para instituir o Sistema Cicloviário no Município de Salvador e dá outras providências.", que disciplina, em seu art. 7º, a faixa compartilhada, porém sem abordar especificamente a situação citada no projeto ora em análise.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** apresentou parecer pela aprovação da proposição em análise.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquerforma, a receita e despesa do Município, conformeoprevisto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68°, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças,Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise tem o condão de fomentar a busca da segurança, promoção do esporte, bem-estar e preservação da vida, como bem justificou o autor, através da ocupação saudável dos espaços públicos da cidade de Salvador, além do propósito voltado à incentivar a atividade física ao ar livre, importantíssimo neste momento de retorno das pessoas às ruas, após um longo e exausto período de confinamento em virtude da pandemia causada pelo Coronavirus.

Todavia, no tocante ao que compete a essa **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** analisar, com relação aos impactos que **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.**

Acompanhando, ainda, a justificativa do autor, de fato, entendo que a concretização do objeto não implicará em gastos e, portanto, desnecessário, a princípio, estudo de impacto orçamentário-financeiro, principalmente pelo fato de relevante interesse público, que nesse caso deve prevalecer.

Do exposto, não se vislumbra impactos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DOPROJETO DE LEI n.º 142/2021**, de autoria da Vereador André Fraga, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida